



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70– Telefone: (37)2022-0012

Projeto de Lei CM nº 11/2026

“Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 1.875, de 29 de janeiro de 2025, para modificar o percentual do adicional por tempo de serviço e alterar a carga horária de cargos efetivos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, e dá outras providências.”

A mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Ordinária nº 1.875, de 29 de janeiro de 2025, para modificar o percentual do adicional por tempo de serviço e adequar a carga horária de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

Art. 2º O inciso I do art. 61 da Lei Ordinária nº 1.875, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.(...)

I - 10% (dez por cento) do valor de seu vencimento na carreira, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observados os mesmos critérios de contagem de tempo previstos no Estatuto ou Legislação Municipal;”

Art. 3º O art. 101 da Lei Ordinária nº 1.875, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. A carga horária semanal do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais fica fixada em 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 4º O art. 102 da Lei Ordinária nº 1.875, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. A carga horária semanal do cargo de Auxiliar de Secretaria fica fixada em 30 (trinta) horas semanais.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70– Telefone: (37)2022-0012

Art. 5º O art. 103 da Lei Ordinária nº 1.875, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. A carga horária semanal do cargo de Agente Administrativo fica fixada em 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 6º O Anexo IV – Das Atribuições e Especificações das Classes, da Lei Ordinária nº 1.875, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No cargo de Auxiliar de Secretaria:

“Carga horária semanal: 30 horas semanais.”

II – No cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

“Carga horária semanal: 30 horas semanais.”

III – No cargo de Agente Administrativo:

“Carga horária semanal: 30 horas semanais.”

Art. 7º As demais disposições da Lei Ordinária nº 1.875, de 29 de janeiro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, 06 de maio de 2026.

PAULO SÉRGIO DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal

VALDECI XAVIER RIBEIRO
Vice- Presidente

RÔMULO MESQUITA MASSIÈRE
1º secretário

LINCOLN LEONARDO GOMES MAIA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70– Telefone: (37)2022-0012

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alterações pontuais na Lei Ordinária nº 1.875, de 29 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Carreira e Política de Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

A proposição objetiva, inicialmente, adequar o percentual do adicional por tempo de serviço previsto na legislação da Câmara Municipal ao percentual já estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais desde o ano de 2007, promovendo, assim, a necessária uniformização normativa no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Lei Municipal nº 1.374, de 22 de novembro de 2007, ao alterar o art. 100 da Lei nº 1.312/2005, passou a prever expressamente o adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo de carreira a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, denominado quinquênio.

Desse modo, a alteração ora proposta não representa a criação de nova vantagem funcional inédita no âmbito municipal, mas apenas a adequação da legislação específica da Câmara Municipal ao regime jurídico já adotado pelo Município há vários anos para os servidores públicos municipais.

Além disso, o projeto propõe a adequação da carga horária semanal dos cargos efetivos atualmente submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, permanecendo inalteradas as cargas horárias dos demais cargos. Esta medida busca compatibilizar a jornada de trabalho com a realidade administrativa e operacional do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da continuidade e da eficiência dos serviços públicos prestados.

A medida mostra-se compatível com a estrutura administrativa da Câmara Municipal, contribuindo para melhores condições de trabalho, valorização funcional,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70– Telefone: (37)2022-0012

organização administrativa e otimização das atividades desempenhadas pelos servidores efetivos.

As alterações promovidas observam os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, bem como a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Registra-se, ainda, que a implementação das medidas previstas no presente Projeto deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, 07 de maio de 2026.

PAULO SÉRGIO DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal

VALDECI XAVIER RIBEIRO
Vice- Presidente

RÔMULO MESQUITA MASSIÈRE
MAIA
1º secretário

LINCOLN LEONARDO GOMES
2º Secretário